



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**RENAN SANTOS PONTES**, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 11/2015

**SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Porecatu, a qual passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, durante a semana do mês de Março, correspondente ao dia 15 do mês, data em que se comemora o Dia Internacional do Consumidor.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando o consumidor sobre seus direitos;

II - Promover a educação para o consumo e promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;

III - Esclarecer sobre o consumo responsável;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

IV - Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;

V - Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.

**Art. 4º** - Como atividades da Semana do Consumidor, poderão ser realizadas palestras, *workshops*, mesas redondas, *shows*, peças teatrais e outras atividades pertinentes.

**Art. 5º** - Para que a referida Semana seja levada a efeito, o Poder Executivo nomeará uma comissão composta por membros do Poder Executivo, da qual também poderão participar professores da rede municipal de ensino, para a coordenação das atividades.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, bem como captar recursos em agências de fomento e junto aos Governos Estadual e Federal, para a consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2015.

RENAN SANTOS PONTES  
VEREADOR

Apoiamento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de sistematizar de forma legal e divulgar as atividades que já vem sendo desenvolvidas em função dos direitos do consumidor, além de esclarecer a comunidade a cerca de seus direitos, qualificar as relações comerciais no município e fomentar a denúncia dos casos de descumprimento das determinações do Código de Defesa do Consumidor.

O Dia Internacional dos Direitos do Consumidor foi comemorado, pela primeira vez, em 15 de março de 1983, e essa data foi escolhida em razão do famoso discurso feito, em 15 de março de 1962, pelo então presidente dos EUA, John Kennedy. Em seu discurso, Kennedy salientou que todo consumidor tem direito, essencialmente, à segurança, à informação, à escolha e de ser ouvido. Isto provocou debates em vários países e estudos sobre a matéria, sendo, por isso, considerado um marco na defesa dos direitos dos consumidores. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira manifestação jurídica dos direitos do consumidor na Brasil.

O Projeto que ora apresentamos e para o qual solicitamos o apoio de todos os nobres pares do legislativo visa proporcionar maior integração entre os órgãos e instituições encarregados em garantir o cumprimento do disposto no Código de Defesa do Consumidor dos Poderes Constituídos e da comunidade.

RENAN SANTOS PONTES  
VEREADOR